



APROV/CPR/SERVIÇOS/015/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO
PROJETO PARA REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO
DO BONECO – BAIRROS FERROVIÁRIOS**

PARTE I - Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Clausula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas deste caderno de encargos, na aquisição do Projeto de Execução do:

“REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO DO BONECO – BAIRROS FERROVIÁRIOS”

1. Caracterização da Intervenção

Em termos gerais, a intervenção visa a elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades, incluindo os levantamentos e estudos necessários, com vista à reabilitação e à valorização de dois edifícios que constituem o património histórico da cidade e, em particular do património histórico da ferrovia, os quais se encontram degradados e funcionalmente inadequados, numa área total de implantação para a intervenção de aproximadamente 2.960,00 m², inserida na Área de Reabilitação Urbana ARU 1 – Bairros Ferroviários, para os objetivos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Município do Entroncamento, consideradas como prioridades de investimento (P.I.), nomeadamente no âmbito da P.I. 6.5 – Plano de Ação de Regeneração Urbana.

A realização do projeto compreende a reabilitação do edificado e dos espaços exteriores do antigo Bairro do Boneco, cuja origem remonta ao início do século passado, constando já numa planta da estação ferroviária datada de 1920. A área do bairro é delimitada a poente pela Rua Eng. Ferreira de Mesquita, a nascente pelo Complexo Ferroviário do Entroncamento, e a Norte e Sul, pelo Armazém de Víveres (atualmente o edifício da entrada principal no MNF - Museu Nacional Ferroviário) e Bairro Vila Verde, respetivamente.

No conjunto, o Bairro é composto por 2 edifícios confrontantes e separados por um pátio retangular, anteriormente afetos ao uso residencial em banda com 18 habitações no total, um a norte, com 2 pisos (adiante designado Edifício 1) e o outro a sul, de piso único (adiante designado Edifício 2).

A proposta e os objetivos para a ocupação do edificado a reabilitar e a converter serão os seguintes:

a) A criação de um centro de documentação e de um arquivo no domínio da história dos caminho-de-ferro, com a transferência do Centro de Documentação Nacional Ferroviário, atualmente existente nas instalações das Infraestruturas de Portugal, S.A. em Lisboa, para o piso térreo do Edifício 1 do Bairro do Boneco, cujos objetivos, programa, organização

funcional e características técnicas gerais se encontram explanados na memória descritiva e justificativa realizada pelo MNF;

b) A instalação de um espaço expositivo militar dedicado às unidades militares de caminhos de ferro, já extintas, no piso superior do Edifício 1 do Bairro. Face às várias unidades militares instaladas no Entroncamento em meados do século passado, e à sua situação geográfica, integrada numa grande e importante área militar, abrangendo ainda Tomar, Abrantes, Santa Margarida e Tancos, localizada nas proximidades do centro geográfico do país, e ainda pelas facilidades ferroviárias patentes, faz todo o sentido associar esta dupla natureza ferroviária e militar para a memória da cidade. Pretende-se assim proporcionar a disponibilização de um local apropriado, integrado no complexo do MNF, para, com a colaboração do Exército, constituir um núcleo museológico militar que, através da instalação de espólio museográfico, em articulação com o discurso histórico, permita a divulgação de um tema que não sendo de todo desconhecido, está ainda pouco estudado;

c) A instalação de um Centro de Ciência Viva no Edifício 2 (sul) do Bairro do Boneco, com os objetivos gerais de difundir a cultura científica e tecnológica, apoiando ações dirigidas à promoção da educação científica e tecnológica, com especial incidência nas camadas mais jovens da população escolar, ao serviço das escolas na promoção do ensino experimental das ciências, ou na realização de estudos e trabalhos no âmbito do ensino experimental das ciências, ou na partilha de experiência e conhecimentos, envolvendo os públicos no debate sobre os desafios globais, possibilitando a descentralização, e por consequência, a democratização do acesso à informação científica. Especificamente neste caso, os objetivos centram-se na inovação e no conhecimento científico e tecnológico, na reabilitação e valorização dos transportes ferroviários, na vertente das suas tecnologias, memórias e património associados, potenciando-os como fator de desenvolvimento local, regional e nacional. Esta tipologia de equipamento obedece a um conjunto de requisitos no que respeita ao estatuto e credenciação da entidade promotora.

2. Elementos a fornecer pela Câmara Municipal Entroncamento

- a. Planta localização – esc. 1/2000;
- b. Ortofotomapa – esc. 1/2000;
- c. Planta de Enquadramento – esc. 1/25 000;
- d. Planta de Ordenamento – esc. 1/10 000;
- e. Extratos das plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM – esc. 1/10000;
- f. Caderno de Encargos contendo as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3. Organização do Projeto

O projeto deve ser iniciado pelo prestador de serviços com a elaboração do levantamento topográfico (georreferenciado) e de infraestruturas, e do reconhecimento geológico e

relatório geotécnico. Após este levantamento, o projeto deve desenvolver-se em duas fases, a primeira com a elaboração do estudo prévio, e a segunda com a elaboração do projeto de execução, iniciada imediatamente após a análise e validação da primeira fase.

O Projeto de Execução global deverá ser constituído por um conjunto adequado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na Legislação e regulamentação aplicável e integrando todos os Projetos das várias especialidades necessárias á boa execução da obra.

Clausula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 24 meses, contados da data da outorga do contrato, sendo o mesmo passível de renovação até ao limite de três anos, denunciável com 60 dias de antecedência, de acordo com o disposto no artigo 48.º do CCP, data em que deverá ocorrer a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

- 1- Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é fixado em 68.000,00€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.
- 2- Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

Constituição da Equipa Prestadora de Serviços

- 1 - A elaboração dos Projetos, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos.
- 2 - A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido à priori, e pelos autores dos projetos das especialidades, de acordo com o definido no ponto 1 da Cláusula 7.º da Parte I do presente Caderno de Encargos.
- 3 - A equipa projetista, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Contraente Público.
- 4 - A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual Ajuste Direto.
- 5 - O coordenador de projeto deve ter, pelo menos, cinco anos de atividade profissional em elaboração ou coordenação de projetos, de acordo com o constante no Anexo I da Lei 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Cláusula 6.^a

Prestação do Serviço

- 1 - Os serviços objeto do Contrato, com vista á realização do Projeto de execução de Arquitetura e Projectos de execução de especialidades do “Parque Empresarial do Entroncamento”, deverão dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e compreendem as seguintes Fases:

Fase 1 – Estudo Prévio

Fase 2 – Projeto de execução Arquitetura e Projetos de execução de especialidades

Fase 3 – Assistência Técnica

Cláusula 7.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1. Elaboração de todos os estudos e trabalhos relativos ao Projeto da *"Reabilitação Urbano do Bairro do Boneco – Bairros Ferroviários"*.

1.1.1. Estudo Prévio

O estudo prévio será constituído por peças escritas, peças desenhadas e outros elementos informativos de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas, devendo conter os elementos constantes da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente o conteúdo constante das alíneas a) a d) e g) do artigo 5.º da referida portaria.

O estudo prévio deve ser acompanhado do levantamento topográfico (georreferenciado) e de infraestruturas, assim como das conclusões do reconhecimento geológico e relatório geotécnico do local.

1.1.2. Projeto de Execução de Arquitetura

O projeto de execução, ou simplesmente projeto, será apresentado por forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, devendo conter os elementos constantes da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.

Se outras condições não estiverem fixadas no contrato, o projeto de execução incluirá as seguintes peças:

a) Memória descritiva e justificativa do mérito do projeto, evidenciando ainda os aspetos seguintes: definição e descrição geral da obra, nomeadamente no que se refere ao fim a que se destina, à sua localização, interligações com outras obras, etc.; indicação da natureza e condições do terreno; justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição das soluções adotadas com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos de construção, das instalações e do equipamento; justificação técnico-económica, com referência especial aos planos gerais em que a obra se insere;

b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra, apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos para cada tipo de obra e a eventualmente justificarem as soluções adotadas;

c) Medições detalhadas, dando a indicação da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários para a execução da obra, devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

- d) Orçamento, baseado nas quantidades e qualidades de trabalho das medições;
- e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra e devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos;
- g) Calendarização da execução da obra.

1.1.3. Projetos de Execução das Especialidades

Os Projetos de Execução das especialidades serão constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, respeitando a legislação, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho. O projeto de execução deverá ser apresentado em volumes, um por cada especialidade, devendo cada volume conter todos os pormenores construtivos dos trabalhos nele incluídos, nomeadamente;

- Projeto de Espaços Exteriores;
- Plano de Acessibilidades;
- Projeto de Estruturas;
- Projeto da Rede de Abastecimento de Águas Prediais e de Combate a Incêndios;
- Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais;
- Projeto da Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- Projeto de Segurança Contra Risco de Incêndios em Edifícios (SCIE);
- Projeto de Condicionamento Acústico;
- Estudo de Comportamento Térmico e Pré-Certificado Energético;
- Projeto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Unidade de Produção de Autoconsumo por Energias Renováveis (UPAC);
- Projeto Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED) e Sistemas de Comunicação;
- Projeto de Instalações Mecânicas (elevador);
- Projeto de Detecção de Intrusão e Videovigilância;
- Projeto de Gestão Técnica Centralizada;

1.1.4. Outros Elementos do Projeto

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Plano de Segurança e Saúde (fase de projeto);
- Condições Técnicas Gerais e Condições Técnicas Especiais;
- Mapa de medições detalhadas;
- Mapa de Quantidades de trabalho;

- Mapa de orçamento;

1.2. Competirá ainda à equipa adjudicatária, nos termos da legislação em vigor e como atividade complementar do projeto, prestar assistência técnica durante a execução da obra, devendo nomear para o efeito o técnico responsável, e elaborar as telas finais, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

1.3. Do projeto deverá ainda constar, as Condições Técnicas Gerais e Especiais dos materiais, do equipamento e da execução dos trabalhos.

1.4. Não é permitido fixar especificações técnicas que mencionem produtos de uma dada fabricação ou proveniência ou mencionar processos de fabrico particulares cujo efeito seja o de favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos, sendo igualmente proibido utilizar marcas, patentes ou tipos de marca ou indicar uma origem ou produção determinada, salvo quando haja impossibilidade na descrição das especificações, caso em que é permitido o uso daqueles, acompanhados da expressão «ou equivalente».

1.5. Constituirá obrigação da equipa adjudicatária, as reformulações do projeto que se revelem necessárias face ao parecer de entidades externas ao dono da obra, com competência para tal, ou por eventuais incompatibilidades que se venham a detetar.

1.6. O Município reserva-se ao direito de acionar os mecanismos legais necessários junto do adjudicatário no caso de se verificarem situações de Erros ou Omissões decorrentes de obrigações de conceção, imputando-lhes as respetivas responsabilidades, conforme previsto no ponto 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

1.7. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, os seguintes elementos:

- 2 exemplares do estudo prévio em papel;
- 3 exemplares do projeto de execução em papel;
- Todos os projetos em suporte digital (nos formatos PDF, DWF e DWG).

1.8. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

1.9. O projeto de execução deverá obedecer às disposições legais em vigor e regulamentação aplicável. Deverá incluir nomeação do coordenador de segurança de projeto;

1.10. É da responsabilidade do Prestador de Serviços todas as taxas inerentes à obtenção de pareceres externos e projetos visados.

Cláusula 8.ª

Forma de Prestação do Serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes do Município.

2 - O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Contraente Público, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Contraente Público considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª

Prazos da Prestação do Serviço e Assistência Técnica

1 - O prazo máximo para a entrega dos projetos, nos termos da Clausula 6.ª, é de:

Fase 1 – Estudo Prévio – dez (10) dias após a assinatura do contrato;

Fase 2 – Projeto de execução Arquitetura e Projetos de execução de Especialidades – quarenta (40) dias, após a assinatura do contrato;

Fase 3 – Assistência Técnica - até ao Auto de Receção Provisória da Empreitada.

2 – A Câmara Municipal do Entroncamento, comunicará ao projetista, num prazo de dez (10) dias, após a apresentação do Estudo Prévio, a apreciação que recaiu sobre este estudo. No prazo de vinte (20) dias após a apresentação do Projeto de Execução será comunicado ao projetista a apreciação efetuada pela Câmara Municipal.

3 - O prazo de esclarecimentos de dúvidas ou solicitações de reuniões com os técnicos camarários e entidades intervenientes, deverá ocorrer no primeiro terço dos prazos previstos no programa de trabalhos para entrega do projeto de execução.

4 - Assistência Técnica

A Assistência Técnica, como atividade complementar do projeto, constitui uma obrigação e um direito do autor, à qual corresponde dez (10) por cento do valor dos honorários e nela se insere a assistência técnica durante a preparação e lançamento do concurso para adjudicação da empreitada e durante a execução da obra.

4.1. Assistência Técnica durante o lançamento da obra

Inserir-se na Assistência Técnica para lançamento da obra as atividades seguintes:

- a) Apoio na preparação do processo de concurso para adjudicação da empreitada;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do dono da obra, sobre a interpretação das peças patenteadas em concurso;

- c) Se especificamente solicitado pelo Município, participação na análise técnica de apreciação das propostas admitidas a concurso para a execução da empreitada.
- d) Análise das listas de erros e das omissões apresentadas, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, pelos interessados na fase de entrega da proposta para a execução da empreitada e respetivo parecer no prazo do n.º 5 do mesmo artigo.

4.2. Assistência Técnica durante a execução da obra

Durante a execução da obra a assistência técnica compreenderá:

- a) O esclarecimento de dúvidas de interpretação e a prestação de informações complementares relativas a ambiguidade ou omissões de projeto;
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro;
- c) Assistência ao dono da obra na verificação da qualidade dos materiais, equipamentos e execução dos trabalhos e sua conformidade com o especificado nas condições técnicas do caderno de encargos e proposta do empreiteiro.
- d) Deslocações a pelo menos duas reuniões de obra, mensalmente, sempre que solicitado pelo Dono de Obra. Se o Dono de Obra não solicitar essa presença, considera-se a presença acumulada, sendo distribuída no restante prazo de execução da obra, conforme o Dono de Obra assim o entender. As presenças serão de todos os elementos da equipa projetista que sejam solicitados a comparecer.

4.3. Para efeitos de prestação da assistência técnica, não constituirão encargos do Município, as despesas de transporte e estada do(s) autor(es) de projeto, ou de seu representante, fora da área do concelho da sede da sua atividade profissional.

4.4. Se a obra não tiver iniciado dentro do prazo de três (3) anos após a entrega do projeto por motivos alheios à equipa adjudicatária, esta terá direito a uma indemnização correspondente a dez (10) por cento dos honorários inerentes à assistência técnica e à respetiva conclusão desta fase do contrato.

5 - Os prazos previstos nos pontos anteriores da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

6 - Considera-se terminada a Assistência Técnica durante a execução da obra aquando da assinatura do Auto de Receção Provisória da Empreitada.

Cláusula 10.^a

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1 - No prazo previsto na cláusula 9, n.º 2, a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar ao Contraente Público a cooperação e os esclarecimentos necessários.

3 - Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, nunca inferior a dois (2) dias, o Prestador de Serviços pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.^a

Transferência da Propriedade

Com a entrega do projeto de execução ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para o Contraente Público.

Cláusula 12.^a

Direitos de Autor

São garantidas a salvaguarda do Direito de Autor e a permissão de divulgação pelo Prestador de Serviços dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três (3) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Entroncamento

Cláusula 15.^a

Gestão do Contrato

O Contraente Público designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 16.^a

Responsabilidades do Contraente Público

1 - O Contraente Público, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

2 - O Contraente Público, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, cuja responsabilidade é atribuída ao Prestador de Serviços.

Cláusula 17.^a

Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

Fase	Valor parcial	Valor acumulado
Com entrega do estudo prévio	30%	30%
Com entrega dos projetos de execução...	60%	90%
Com a assistência técnica.....	10%	100%

Cláusula 18.ª

Condições de Pagamento

1 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de quinze (15) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

2 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta (30) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4 - As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de sessenta (60) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - O adjudicatário ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.

7 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 19.^a

Responsabilidades pelos Erros e Omissões

No caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, sendo, especificamente, o Prestador de Serviços responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo supra.

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada com a seguinte fórmula: **$P = V * A / 500$**

O **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato de prestação de serviços e **A** é o número de dias em atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor do contrato de fornecimento de serviço em falta para o cumprimento integral do contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por Parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 23.^a

Resolução por Parte do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 24.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da execução do contrato.

2 - O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis após competente notificação.

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 25.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Comunicações e Notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos na formação do contrato são os definidos no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente prevista no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

PARTE II – Especificações Técnicas

Cláusula 30.^a

Observações

- 1 - Deve ser atendida a necessidade de conciliar a solução a desenvolver com o contexto existente, nomeadamente no respeitante a infraestruturas, arruamentos e passeios.
- 2 - Após adjudicação do projeto as soluções a apresentar terão de ser, obrigatoriamente, submetidas à aprovação e prévia discussão com o Dono de Obra.
- 3 - Deverão ser tidas em conta as questões ambientais, na apresentação e escolha de materiais e equipamentos e as questões económicas de forma a salvaguardar soluções técnicas de qualidade, mas de custos controlados, de forma a garantir que a solução global apresentada seja sustentável.
- 4 - Todas as disposições legais e regulamentares exigidas para este tipo de infraestruturas;

Cláusula 31.^a

Levantamento Topográfico e Reconhecimento Geotécnico

É da responsabilidade do prestador de serviços o levantamento topográfico e de infraestruturas, o reconhecimento geológico e o estudo geotécnico.

Cláusula 32.^a

Coordenação do Projeto

Deverá ser assegurada a Programação e Coordenação Geral do Projeto, no que se refere à coordenação dos vários intervenientes, garantindo a adequada articulação da Equipa de Projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e os cumprimentos das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 33.^a

Estimativa Orçamental da Intervenção

A estimativa orçamental máxima para este conjunto de intervenções, será de 1 600.000,00€ (um milhão e seiscentos mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Esta estimativa só poderá ser ultrapassada com a autorização da entidade adjudicante e para isso acontecer o prestador de serviços terá de informar o Município por escrito das razões que impliquem a modificação da estimativa orçamental, para eventual aprovação. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará a anulação da adjudicação.

Entroncamento, 16 de outubro 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria